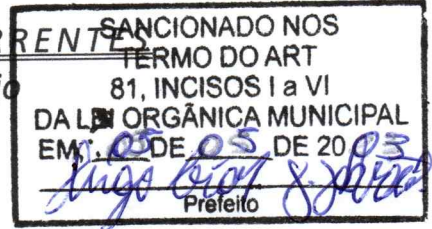




CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo



PROJETO DE LEI N°: 782/2023.

EMENTA: Autoriza a instituição da CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, para as pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Correntes/PE e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou na 16ª (décima sexta) Sessão Ordinária em 18 de maio de 2023, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Autoriza a Prefeitura Municipal de Correntes/PE a instituir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Correntes/PE.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de assistência Social e da cidadania a execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único. A execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será feita de forma colaborativa com as demais secretarias e órgãos do Estado de Pernambuco e do Governo Federal, responsáveis por sua execução nos respectivos níveis de governo.

Art. 3º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida pela Secretaria Municipal de assistência Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Correntes/PE.

Art. 4º O prazo de validade da carteira do autista são de 10 anos. Visando atualização da foto e de outras mudanças caso necessário.

Art. 5º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA será gratuita.

§1º. Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§2º. É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 6º. Para ter direito a Carteira Municipal de Identidade do Autista - CMIA, o interessado ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

II – 02 Fotografias atualizadas no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado.

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível, acompanhado da indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada;

V – local, data e assinatura do requerente.

§1º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de correntes, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 7º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA).

Parágrafo Único. As pessoas com deficiência e com transtorno do espectro do autismo (TEA) entre os beneficiários das Leis Federais LBI nº: 13.146/2015, Lei Berenice Piana nº: 12.764/2012 e Lei Romeo Mion 13.977/2020 nos artigos referentes às prioridades. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº: 10.048/2000 poderão valer-se da fita quebra-cabeças, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para indicar a prioridade no atendimento às pessoas com TEA. Em caso de exames especializados para realização dos mesmos em outros municípios, seja disponibilizado transporte individual que atenda à pessoa com deficiência e seus respectivos acompanhantes.

Art. 8º. Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de Maio de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

CICERO DA SILVA

PRESIDENTE

ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA

1º SECRETÁRIO

CRISTIANE LOPES DE ARAUJO

2º SECRETÁRIA

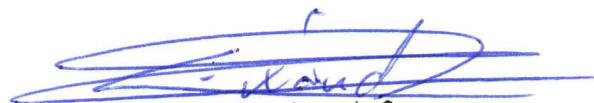


Correntes, 08 de maio de 2023

OFÍCIO GAB Nº 50/2023

Ao Exmo. Sr.
Cícero da Silva
Presidente

Recebi em
08/05/2023.



José Ewanson de Souza
Controle Interno
Portaria Nº 02/2023

Assunto: Encaminhar ANEXO o Projeto de Lei nº 782/2023 e Mensagem de Lei nº 782/2023.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho através deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 782/2023 e Mensagem de Lei nº 782/2023, para apreciação e aprovação pelos Nobres Pares.

Sem mais para o momento, renovamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,



Hugo César Gomes Galvão
Prefeito



MENSAGEM LEI Nº 782 /2023

Ao Nobres Vereadores,

Inicialmente cumprimento-os cordialmente para em seguida encaminhar aos Ilustríssimos Edis o incluso Projeto de Lei que autoriza a instituição da CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, para as pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Correntes/PE e dá outras providências.

A presente proposta Autoriza a Prefeitura Municipal de Correntes/PE a instituir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Correntes/PE, onde caberá à Secretaria Municipal de assistência Social e da cidadania a execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

É importante ressaltamos que a execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será feita de forma colaborativa com as demais secretárias e órgãos do Estado de Pernambuco e do Governo Federal, responsáveis por sua execução nos respectivos níveis de governo.

Vale salientar que o prazo de validade da carteira do autista são de 10 anos, bem como emissão gratuita.

Certos de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Correntes, em 08 de maio de 2023.

Atenciosamente,



Hugo César Gomes Galvão

Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 782/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza a Instituição da CARTEIRA MUNICIPAL DE INDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, para as pessoas com transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Correntes/PE e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a assessoria jurídica desta casa, para emissão de parecer jurídico o Projeto de Lei nº 782/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo autorizar a Instituição da CARTEIRA MUNICIPAL DE INDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, para as pessoas com transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Correntes/PE e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Da Competência, Inciativa e Espécie Normativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Executivo e Legislativo Municipal em face do interesse dos Parlamentares e do Povo, encontrando amparo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Portanto, quanto à competência, iniciativa e espécie normativa, a Assessoria Jurídica **OPINA favorável** a tramitação do projeto em comento.

2.2 – Do Mérito

Preliminarmente, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas na Constituição Federal de 1988.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude. Além disso, o





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa.

Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, ao apreciar o projeto de lei em análise do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, foi verificado que foi contemplada toda legislação pertinente ao assunto em pauta, portanto este projeto está livre de qualquer vício ou qualquer ato inconstitucional. No que tange ao mérito, esta Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos Senhores Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. A Assessoria Jurídica desta casa **OPINA pela viabilidade** técnica do Projeto de Lei nº 782/2023.

É o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.

Correntes Pernambuco, 18 de maio de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
HULTAN DE VASCONCELOS PIMENTEL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Dr. Hultan de Vasconcelos Pimentel
Assessor Jurídico
OAB/PE 40.438-D





CÂMARA MUNICIPAL DAS CORRENTES
Casa José Ximenes de Araújo

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 782/2023.

AUTORIA: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO · 18/05/2023.

Reuniu-se no dia 18 de maio do corrente ano, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, a fim de apreciar **AO PROJETO DE LEI Nº 782/2023**, oriundo do Legislativo Municipal.

Ementa: “**Autoriza a instituição da CARTEIRA MUNICIPAL DE INDETIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, para pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Correntes/PE, e dá outras providências**”.

PARECER DA COMISSÃO:

Foi apresentada uma emenda ao projeto, pela a Vereadora Lourdilécia Chaves de Amorim Cardozo. Segue em anexo.

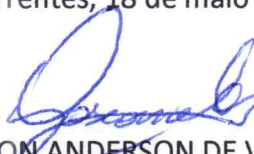
Os mebrs dessa comissão não concordaram com a emenda da parlamentar, justificando que o texto da emenda ja se encontra na literalidade do projeto.

Ademais verificando que o referido Projeto no que se refere a iniciativa e ao mérito, está em conformidade com a Constituição Federal e a lei Orgânica Municipal. Não possuindo nenhum vício gramatical e legal, recebendo Parecer favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa.

A **Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO vota favorável** à aprovação do Projeto em epígrafe.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Correntes, 18 de maio de 2023.


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
PRESIDENTE

FALTOU A SESSÃO
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
RELATOR


ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VOGAL





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

EMENDA ADITIVA N°: 01 AO PROJETO DE LEI N°: 782/2023.

EMENTA: Adiciona o Parágrafo Único ao Art. 7° do Projeto de Lei n°: 782/2023, e dá outras providências.

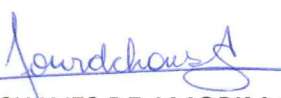
A VEREADORA LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO, no uso das suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Emenda:

Art. 1°. Fica adicionado o Parágrafo Único ao Art. 7° do Projeto de Lei n°: 782/2023, com a seguinte redação:

Art. 7°. (...)

PARÁGRAFO ÚNICO: As pessoas com deficiência e com transtorno do espectro do autismo (TEA) entre os beneficiários das Leis Federais LBI n°: 13.146/2015, Lei Berenice Piana n°: 12.764/2012 e Lei Romeo Mion 13.977/2020 nos artigos referentes às prioridades. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei n°: 10.048/2000 poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para indicar a prioridade no atendimento às pessoas com TEA. Em caso de exames especializados para realização dos mesmos em outros municípios, seja disponibilizado transporte individual que atenda à pessoa com deficiência e seus respectivos acompanhantes.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 2023.


LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO
VEREADORA






CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº: 782/2023, CUJA EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, PARA AS PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORRENTES/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


CICERO DA SILVA
PRESIDENTE


ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO


CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
VEREADORA – 2º SECRETÁRIA


ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VEREADOR


FALTOU A SESSÃO
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
VEREADOR


ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR


JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA
VEREADORA


JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS
VEREADOR


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
VEREADOR


LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO
VEREADORA


OCIONI BARBOSA DA SILVA
VEREADORA

Correntes, 18 de Maio de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

VOTAÇÃO DA EMENDA ADITIVA Nº: 01 AO PROJETO DE LEI Nº: 782/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO, CUJA EMENTA: ADICIONA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 7º DO PROJETO DE LEI Nº: 782/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


CICERO DA SILVA
PRESIDENTE


ARNALDO TAVARES SILVA DE LIRA
VEREADOR - 1º SECRETÁRIO


CRISTIANE LOPES DE ARAÚJO
VEREADORA - 2º SECRETÁRIA


ADELMO LUCIANO BEZERRA DA SILVA
VEREADOR


FALTOU A SESSÃO
ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO ALVES
VEREADOR


ERLAN LEANDRO DE ALBUQUERQUE
VEREADOR


JACQUELINE HENRIQUE DE FRANÇA SILVA
VEREADORA


JOSÉ CLOVIS MONTEIRO DE VASCONCELOS
VEREADOR


JOSEYLTON ANDERSON DE VASCONCELOS
VEREADOR


LOURDILÉCIA CHAVES DE AMORIM CARDOZO
VEREADORA

AUTOR DA PROPOSIÇÃO


OCIONI BARBOSA DA SILVA
VEREADORA

Correntes, 18 de Maio de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTES

Casa José Ximenes de Araújo

CERTIDÃO Nº 042/2023

Certifico, a quem interessar possa e a quem de direito, que **CICERO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal das Correntes – Pernambuco, no uso e gozo das suas atribuições legais e regimentais, **publicou a Lei Municipal nº: 750/2023, cuja ementa: Autoriza a instituição da CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, para as pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Correntes/PE e dá outras providências; e por consequência, determinou a publicação de praxe, cumprindo a Legislação positiva, conforme a Lei vigente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, em 05 de Maio de 2023.


CICERO DA SILVA
PRESIDENTE



LEI MUNICIPAL Nº 750 /2023

EMENTA: Autoriza a instituição da CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, para as pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Correntes/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a Prefeitura Municipal de Correntes/PE a instituir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Correntes/PE.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de assistência Social e da cidadania a execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único. A execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será feita de forma colaborativa com as demais secretárias e órgãos do Estado de Pernambuco e do Governo Federal, responsáveis por sua execução nos respectivos níveis de governo.

Art. 3º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida pela Secretaria Municipal de assistência Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Correntes/PE.

Art. 4º O prazo de validade da carteira do autista são de 10 anos. Visando atualização da foto e de outras mudanças caso necessário.

Art. 5º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA será gratuita.

§1º. Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.



§2º. É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoaal com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 6º. Para ter direito a Carteira Municipal de Identidade do Autista - CMIA, o interessado ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – 02 Fotografias atualizadas no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado.

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível, acompanhado da indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada;

V – local, data e assinatura do requerente.

§1º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;



IV - No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de correntes, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 7º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA).

Parágrafo Único. As pessoas com deficiência e com transtorno do espectro do autismo (TEA) entre os beneficiários das Leis Federais LBI nº: 13.146/2015, Lei Berenice Piana nº: 12.764/2012 e Lei Romeo Mion 13.977/2020 nos artigos referentes às prioridades. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº: 10.048/2000 poderão valer-se da fita quebra-cabeças, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para indicar a prioridade no atendimento às pessoas com TEA. Em caso de exames especializados para realização dos mesmos em outros municípios, seja disponibilizado transporte individual que atenda à pessoa com deficiência e seus respectivos acompanhantes.

Art. 8º. Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Correntes, 05 de maio de 2023.


Hugo Cesar Gomes Galvão
Prefeito

